



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## LEI Nº 2863, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2026 da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo,”

**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), para o setor de Saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00.- Poder Executivo

02.06.00.- Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01.- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0007.1.009 – Emenda Estadual 202506774935 – Custeio Serviços

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pes.Jurídica – Fonte 02 R\$100.000,00

10.301.0007.1.010 – Emenda Estadual 202507871455 – Custeio Serviços

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pes.Jurídica – Fonte 02 R\$200.000,00

10.301.0007.1.011 – Emenda Federal 36000669958202500 – Custeio Medicamentos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 100.000,00

10.301.0007.1.012 – Emenda Federal 13924035000124004 – Investimentos Saldo 2025

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 R\$25.000,00

10.301.0007.1.013 – Programa Sorria São Paulo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 R\$ 36.000,00

**Total.....R\$461.000,00**

**ARTIGO 2º.** Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão por Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício de 2025.

**ARTIGO 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir referida abertura de crédito adicional na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, para que possam produzir os efeitos jurídicos necessários, conforme os anexos complementares a esta lei, que passam a fazer parte integrante da mesma.

**ARTIGO 4º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações se necessário, respeitando-se sempre os limites legais.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 44.567.014/0001-67**



**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 04 de fevereiro de 2026.

**LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO  
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**ALAN ARAUJO TAVARES** – Chefe de Gabinete